



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto das farmácias e drogarias no município, conforme previsto no art.56 da Lei Federal 5.991/73 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal designará secretaria para organizar uma escala de rodízio para farmácias e drogarias do município, atendendo aos domingos, feriados nacionais e municipais, no horário de 08h às 18h.

§ 1º. Para cumprir a escala de rodízio, o Poder Executivo Municipal observará a alternância das farmácias e drogarias.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei, fará a escala de plantões das farmácias e drogarias.

Art.2º. A escala dos plantões, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Domi-e) e afixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do Município. Caberá aos proprietários das farmácias e drogarias confeccionarem cartazes indicando a escala dos plantões, bem como fixá-los no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art.3º. Aquela farmácia ou drogaria, que não abrir seu estabelecimento no dia de seu plantão estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e

III - suspensão de Alvará de Funcionamento.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando aos infratores as penalidades descritas nos incisos anteriores.

§ 2º. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 3º. A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta lei.

Art.4.º Farmácias de manipulação e homeopáticas não estão incluídas no serviço do plantão.

Art.5.º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta lei junto ao Poder Executivo Municipal.

Art.6.º. É expressamente vedada a farmácia ou drogaria transferir para outra a obrigação de manter o serviço de plantão estabelecido nesta lei, salvo em caráter eventual, mediante prévia autorização do órgão de fiscalização municipal e mediante requerimento justificado, subscrito pelas empresas interessadas.

Art.7.º. Não será permitida a abertura das farmácias e drogarias, nos domingos, feriados nacionais e municipais, que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.

§ 1º. A farmácia ou drogaria que descumprir o *caput* deste artigo ficará sujeita as penalidades previstas no art.3, incisos I, II e III desta lei.

Art.8.º. Esta lei não se aplica as farmácias e drogarias localizadas no distrito de Antunes e na zona rural de Limas.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de setembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal